

PARECER NO 1165/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI NO 498/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa regular, nos termos da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003 — que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos, no âmbito dos Municípios, e dá outras providências —, a utilização de recursos financeiros correspondentes a depósitos judiciais de tributos municipais para pagamento de precatórios judiciais.

A propositura determina que os depósitos judiciais em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios de competência do Município de São Paulo, serão efetuados em instituições financeiras oficiais da União ou do Estado de São Paulo, e que as referidas instituições deverão repassar ao Município fração desses depósitos, na forma especificada na propositura. Os recursos repassados servirão exclusivamente, ainda de acordo com a propositura, para pagamento de precatórios de natureza alimentar, não quitados nos respectivos exercícios e que constituem dívida consolidada do Município, podendo ainda ser usados para pagamento de precatórios não alimentares e para despesas de capital. Dentre outras disposições, a propositura também determina a criação de fundo de reserva junto às instituições financeiras depositárias, destinado a garantir a restituição da parcela repassada dos depósitos judiciais, e dispõe sobre sua constituição, sobre o seu saldo mínimo e sobre sua remuneração.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Atílio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli - PV